



Serra Talhada
DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

LEI Nº 1.114/2005

EMENTA: Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 933/98; ao artigo 4º; aos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI do artigo 5º, inclui os incisos XII, XIII, XIV e XV neste artigo e dá nova redação ao seu Parágrafo Único; dá nova redação ao artigo 8º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 27 de junho de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação: O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre em data já previamente estabelecida no seu Regimento Interno, e extraordinariamente sempre que necessário com hora e local confirmados por escrito com antecedência de 72 horas.

Art. 2º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação: **O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA)** de Serra Talhada -PE, será composto de 15 (quinze) membros efetivos e suplentes em igual número, nomeados por Ato do Executivo Municipal, após a indicação da entidade e/ou órgão.

Art. 3º - Os incisos do artigo 5º passarão a ser 15 como se segue, e o Parágrafo Único terá nova redação.

- I** -
- II** -
- III** -
- IV** -
- V** -



Serra Talhada

DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

VI - entidades Ambientalistas com atuação comprovada em Serra Talhada, e que tenha nos seus estatutos atribuições de proteção e defesa do meio ambiente;

VII - representante de Entidade/Instituição de Ensino Superior e/ou Científica com atuação comprovada no município de Serra Talhada;

VIII - Sindicatos Rurais com atuação comprovada no município de Serra Talhada;

IX - representante de Entidade do Setor Agropecuário com atuação comprovada no município de Serra Talhada;

X - representante de Instituição ou Entidade Civil legalmente constituída, com atuação no município de Serra Talhada, criada com objetivos de defesa dos interesses de Associações Rurais e Urbanas;

XI - representante de Instituições de Ensino da rede Privada com atuação comprovada no município de Serra Talhada;

XII - representante de Órgão da Administração Pública Estadual que possuam representação no município de Serra Talhada e que tenha, entre outras atribuições, a proteção ambiental e/ou pesquisa tais como IPA, CPRH, etc;

XIII - representante de Órgão da Administração Pública Federal que possuam representação no município de Serra Talhada e que tenha, entre outras atribuições, a proteção ambiental e ou pesquisa científica, tais como IBAMA, etc;

XIV - Entidades de Representatividade da Classe Empresarial com atuação comprovada no município de Serra Talhada;

XV - outras Entidades da Sociedade Civil.



Serra Talhada
DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

Parágrafo Único - O Parágrafo Único da Lei 933/98 passa a ter a seguinte redação - As Instituições que compõem o **CODEMA** constantes dos incisos VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV e XV reunir-se-ão para discussão e indicação dos membros titulares e suplentes.

Art. 4º - O artigo 8º da Lei 933/98 terá a seguinte redação: **O CODEMA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após sua implantação para elaborar o seu regimento interno, que passará pela aprovação do colegiado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação na forma da Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 05 de julho de 2005.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
Prefeito

PUBLICADO
Em 05/07/05

MF.
Marcelo Martins da Fonseca
Aux. Administrativo
Mat. 2506